



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de maio de 2016

I

Série

Número 87

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 233/2016

Autoriza a celebração de um protocolo com a empresa pública denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2016, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 425.000,00.

Resolução n.º 234/2016

Atribui um Louvor ao Senhor Comendador Ivo Andrade Roque Louro que, no desempenho da sua atividade profissional, se tem revelado um incontestável divulgador do Vinho Madeira e de outros produtos agroalimentares regionais, na Bélgica.

Resolução n.º 235/2016

Dá parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira (também designado por “Madeira 14-20”), referente ao ano de 2015.

Resolução n.º 236/2016

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 1/20 (Terra Nua e Benfeitorias), 1/24 (Terra Nua e Benfeitorias), 1/33 (Terra Nua e Benfeitorias), 1/34 (Terra Nua e Benfeitorias), 1/35 (Terra Nua e Benfeitorias), 1/36 (Terra Nua e Benfeitorias), 1/37 (Terra Nua e Benfeitorias), 1/41 (Terra Nua e Benfeitorias) e 1/173 (Terra Nua e Benfeitorias) da planta parcelar da obra de “construção da requalificação do Miradouro do Cabo Girão”.

Resolução n.º 237/2016

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 15 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - ramais 6 a 9”.

Resolução n.º 238/2016

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 36 (terra nua) e 37 da planta parcelar da obra de construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal”.

Resolução n.º 239/2016

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 572 da planta parcelar da obra de “construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

Resolução n.º 240/2016

Desiste da expropriação, na totalidade, das parcelas n.ºs 14, 15A, 15B, 3/26B, 3/26C e 3/26D e, parcialmente, das parcelas n.ºs 19/1, 19/2, referentes à “obra de construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 241/2016

Autoriza a venda, por hasta pública, de bens imóveis, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

Resolução n.º 242/2016

Indica os representantes do Grupo de Trabalho conjunto entre o Governo da República e os respetivos Governos Regionais, para acertar montantes por regularizar das dívidas resultantes da prestação de cuidados de saúde pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) aos utentes dos Serviços Regionais de Saúde (SRS), e destes aos utentes do SNS.

Resolução n.º 243/2016

Autoriza a celebração de um contrato de comodato com a sociedade denominada Ponta Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., tendo por objeto a utilização da infraestrutura onde funcionou o Centro das Artes - Casa das Mudanças, para efeitos de instalação e funcionamento do "MUDAS. Museu de Arte Contemporânea da Madeira.

Resolução n.º 244/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com o Grupo de Teatro de Machico, tendo em vista a realização do Festival de Teatro de Machico 2016 e o Sarau de Poesia 2016.

Resolução n.º 245/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a associação denominada Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização de um projeto consubstanciado na realização do II Seminário de Bandas Filarmónicas da RAM e do Curso de Formação de Reparação e Manutenção de Instrumentos Musicais, em 2016.

Resolução n.º 246/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com o Grupo de Folclore Monte Verde, tendo em vista a realização de um projeto consubstanciado na realização da VI Gala Internacional de Etnografia e Folclore Manuel Ferreira Pio'2016.

Resolução n.º 247/2016

Autoriza a cedência de utilização para alojamento, mediante pagamento de uma taxa, da Casa do Pico Branco situada na Terra Chã - Pico Branco, freguesia e município do Porto Santo.

Resolução n.º 248/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento.

Resolução n.º 249/2016

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o regime dos concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação especial na Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 233/2016**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, alterado e aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no exercício das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2016, existe um diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda de operações necessárias à eliminação de resíduos;

Considerando que o artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, aplicável à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, prevê que a Região Autónoma da Madeira pode recorrer à celebração de contratos com as empresas públicas regionais que prestem serviço público, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público, após parecer vinculativo prévio da Secretaria Regional do Plano e Finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, aplicável à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória ao Segundo Outorgante decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2016.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil euros), referente ao ano de 2016, de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) maio de 2016, no montante de € 125.264,00 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro euros);
 - b) junho de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
 - c) julho de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
 - d) agosto de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
 - e) setembro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
 - f) outubro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
 - g) novembro de 2016, no montante de € 50.000,00 (Cinquenta mil euros);
 - h) dezembro de 2016, no montante de € 49.736,00 (Quarenta e nove mil setecentos e trinta e seis euros).
3. O protocolo a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de janeiro de 2017.
4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respetivo processo e outorgarem o protocolo.

6. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental em 2016, na Classificação Orgânica 50 0 01 01 00, Classificação Funcional 3.1.1, Classificação Económica D.04.04.03.M0.00, programa 051, medida 060, fonte de financiamento 115.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 234/2016

Considerando que o Comendador Ivo Andrade Roque Louro, português natural de Grândola, residente em Bruxelas na Bélgica, atual Presidente da Federação HORECA (Hotelaria, Restauração e Cafés) de Bruxelas, no desempenho da sua atividade profissional, se tem revelado um incontestável divulgador do Vinho Madeira e de outros produtos agroalimentares regionais na Bélgica;

Considerando que, no âmbito dessa atividade, o referido Comendador tem vindo a proporcionar a realização de contactos profissionais entre os membros da Federação a que preside e vários produtores regionais, em particular os de Vinho Madeira, designadamente através de deslocações do próprio e de demais representantes do setor da hotelaria, comércio e distribuição daquele país à Madeira e que resultaram na concretização de negócios e no aumento da importação desses mesmos produtos para o mercado belga;

Considerando ainda que a referida individualidade proporcionou, com a colaboração do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, a realização de várias ações educacionais sobre Vinho Madeira a prescritores e profissionais de relevo do mercado belga.

Considerando que pela sua permanente disponibilidade e dedicação, bem como pela forma empenhada e profissional como exerceu as funções no âmbito da sua atividade, com elevada capacidade de trabalho e empenho constituiu uma mais-valia para a promoção do Vinho Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2016, resolveu atribuir um Louvor ao Senhor Comendador Ivo Andrade Roque Louro, atual Presidente da Federação HORECA de Bruxelas e administrador de empresas na área da restauração e da importação de vinhos e produtos agroalimentares, pelo contributo excecional que tem prestado em prol da divulgação e comercialização dos produtos da Madeira, nomeadamente do Vinho Madeira, no mercado belga.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução.º 235/2016

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C(2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por "Madeira 14-20".

No âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse Programa.

Decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Em harmonia com o estatuído no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a CIC Portugal 2020 é o órgão de coordenação política dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Na RAM, as competências da CIC Portugal 2020, são assumidas pelo Conselho do Governo, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 14-20, nos termos conjugados do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, sob proposta do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, membro do Governo Regional com a tutela do IDR, IP-RAM.

Em cumprimento do estipulado no artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, a partir de 2016 e até 2023 inclusive, os Estados-Membros têm de apresentar à Comissão um relatório anual sobre a execução de cada Programa Operacional no exercício financeiro anterior.

O citado Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro prevê, na alínea d) do n.º 2 do seu artigo 2.º que o Conselho do Governo da RAM aprecia os relatórios de execução anuais e o relatório de execução final do “Madeira 14-20”.

Assim:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2016, resolveu dar parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira (também designado por “Madeira 14-20”), referente ao ano de 2015.

A proposta mencionada no ponto anterior fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 236/2016

Considerando que a obra de “Construção da Requalificação do Miradouro do Cabo Girão”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1507/2008, de 12 de dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 34.619,97 (trinta e quatro mil e seiscentos e dezanove euros e noventa e sete cêntimos), as parcelas de terreno n.º 1/20 (Terra Nua e Benfeitorias), 1/24 (Terra Nua e Benfeitorias), 1/33 (Terra Nua e Benfeitorias), 1/34 (Terra Nua e Benfeitorias), 1/35 (Terra Nua e Benfeitorias), 1/36 (Terra Nua e Benfeitorias), 1/37 (Terra Nua e Benfeitorias), 1/41 (Terra Nua e Benfeitorias) e 1/173 (Terra Nua e Benfeitorias) da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Valério João de Sousa Brazão e mulher Laura Annete de Jesus de Sousa Brazão, Virgílio Vieira de Castro e mulher Caroline Louise de Sousa de Castro e Francisco Alves dos Santos casado com Cristina Maria Ramos da Glória Santos.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs CY51608091, CY51608092 e CY51608093.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 237/2016

Considerando que a “Obra de Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1280/2006, de 21 de setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 17.019,00 (dezassete mil e dezanove euros), a parcela de terreno n.º 15 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Luís Manuel dos Santos Costa e mulher Maria Ilda Canada de Aveiro Santos Costa, e a parcela de terreno n.º 17 da mesma planta parcelar, pertencente a Luís Manuel dos Santos Costa casado com Maria Ilda Canada de Aveiro Santos Costa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50123, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51608106.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 238/2016

Considerando que a “Obra de construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 867/2003, de 10 de julho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes

e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 17.235,00 (dezassete mil e duzentos e trinta e cinco euros), as parcelas de terreno n.ºs 36 (terra nua) e 37 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Avelino Franco de Andrade e mulher Maria Fernanda Vieira Teixeira Aguiar, José Abel Vieira Teixeira de Aguiar casado com Merícia Ismailda Nunes de Viveiros, Luís Diamantino Vieira Teixeira de Aguiar, Manuel de Freitas Roque, Maria da Visitação Vieira Teixeira de Aguiar casada com João Manuel Catanho Vieira, Maria Isabel Vieira Teixeira de Aguiar, Maria Isilda Vieira Teixeira de Aguiar, Maria Vitalina Vieira Teixeira de Aguiar, Odete Lídia Vieira Teixeira de Aguiar casada com José Paulo Vieira e Ricardo Luís Aguiar Roque.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.ºs CY51608098, CY51608099 e CY51608100.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 239/2016

Considerando que a obra de “Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1081/2003, de 1 de setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 21.960,00 (vinte e um mil e novecentos e sessenta euros), a parcela de terreno n.º 572 da planta parcelar da obra, cujo titular é João José da Silva Pestana.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo

50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51608108.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 240/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da “Obra de Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que através de despacho do então Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 09 de junho de 2008, retificado pelo despacho de 06 de agosto de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à obra acima identificada;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de proposta através de edital;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 1508/2008, de 12 de dezembro, alterada pelas Resoluções n.ºs 836/2010, de 29 de julho e 687/2011, de 11 de maio, foi resolvido declarar de utilidade pública as parcelas de terreno necessárias à concretização da citada obra e autorizar a posse administrativa das mesmas;

Considerando que face às disponibilidades financeiras e às prioridades definidas, em virtude da alteração do projeto inicial, a execução da referida obra não será concretizada nos moldes em que estava planeado;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira deixa assim de ter interesse público na aquisição total dos bens imóveis em apreço, no que concerne à expropriação das parcelas n.ºs 14, 15A, 15B, 3/26B, 3/26C e 3/26D e parcial das parcelas n.ºs 19/1 e 19/2, necessárias à mencionada obra.

Considerando que, no que concerne às parcelas nas quais já foi formalizada a transferência de propriedade para a Região Autónoma da Madeira, designadamente as parcelas de terreno n.ºs 5 e 27, torna-se necessário proceder à notificação dos interessados para, querendo, exercer o direito de reversão que lhes assiste.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2016, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 88.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, desistir da expropriação, na totalidade, das parcelas n.ºs 14, 15A, 15B, 3/26B, 3/26C e 3/26D e, parcialmente, das parcelas n.ºs 19/1, 19/2, identificadas no anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, referente à “Obra de Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”.
2. Dar cumprimento ao preceituado no artigo 5.º do Código das Expropriações, procedendo às notificações dos interessados, quanto às parcelas n.ºs 5 e 27 da obra em apreço, para, querendo, exercer o direito de reversão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 240/2016, de 12 de maio
Obra de Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Anexa à
Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos



Resolução n.º 241/2016

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, veio definir o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da RAM, estabelecendo no artigo 54.º que “Podem ser vendidos imóveis do domínio privado da RAM e dos institutos públicos cuja propriedade não seja necessária à prossecução de fins de interesse público, que revistam caráter excedentário, ou que não estejam a ser devidamente rentabilizados.”

Considerando que entre os princípios fundamentais da Administração Pública na gestão dos seus imóveis deve prevalecer a publicidade, a concorrência e a transparência, no sentido de garantir adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente o mais amplo acesso aos procedimentos, assegurando aos interessados em contratar uma concorrência efetiva.

Considerando que a alienação, realizada por hasta pública, privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado e em condições de ampla concorrência, bem como na maximização da contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira e, quantos mais concorrentes se apresentarem na hasta pública, maior será o número de licitações, com a consequente otimização das propostas.

Considerando que se encontra salvaguardado o interesse público, da alienação dos imóveis identificados na tabela anexa, porquanto, revestem caráter excedentário, não sendo necessários à prossecução de interesse público.

Considerando ainda que o cumprimento das metas estabelecidas no orçamento Regional para 2016 em termos de receita exige uma maior rentabilização e valorização dos ativos imobiliários da RAM, que urge ser dinamizada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2016, resolveu:

Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a venda, por hasta pública, dos bens imóveis identificados na tabela anexa, que faz parte integrante da presente Resolução, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo da Resolução n.º 241/2016, de 12 de maio

Lote	Natureza do Prédio	Artigo Matricial	Descrição Predial	Localização do Imóvel	Valor Base de Licitação
1	Rústico	287 Secção U	6362	Campo de Cima, Lombas, Porto Santo	€ 100.000,00
2	Urbano	2974	334	Santa Maria Maior, Funchal	€ 125.000,00
3	Urbano	235	929	São Roque do Faial, Santana	€ 148.800,00
4	Urbano	1854	1119	Rua Nova de São Pedro n.º 50, Sé	€ 510.000,00

Resolução n.º 242/2016

Considerando que a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2016, no artigo 111.º, determina que “os utentes dos Serviços Regionais de Saúde (SRS) das Regiões Autónomas têm direito aos cuidados de saúde prestados pelas instituições do SNS nas mesmas condições dos utentes deste serviço e estes têm direito à prestação de cuidados de saúde pelas instituições do SRS nas mesmas condições dos respetivos utentes.”

Considerando que, para este efeito, a responsabilidade financeira do Estado e das Regiões Autónomas na prestação dos cuidados de saúde rege-se pelo princípio da reciprocidade;

Considerando que nos termos do n.º 4 do citado artigo prevê-se a constituição de um Grupo de Trabalho conjunto entre o Governo da República e os respetivos Governos Regionais para acordar a regularização das dívidas resultantes da prestação de cuidados de saúde pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) aos utentes dos Serviços Regionais de Saúde (SRS), e destes aos utentes do SNS;

Considerando que não obstante, no caso da Região Autónoma da Madeira, terem sido já saldadas as dívidas acumuladas até 31 de agosto de 2015, resultantes da prestação de cuidados de saúde pelo SNS aos utentes do SRS, e destes aos utentes do SNS, importa, ainda assim, acertar os

valores por regularizar após essa data e definir procedimentos futuros para concretizar o princípio da reciprocidade;

Considerando que o Governo Regional da Madeira deverá nomear, para o efeito, os seus representantes para integrar o referido Grupo de Trabalho;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2016, resolveu:

Indicar, como seus representantes, no Grupo de Trabalho conjunto entre o Governo da República e os respetivos Governos Regionais:

- Dra. Maria Emanuel Barreto Baptista, por indicação da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública;
- Dra. Maria Cristina Fernandes Alves, por indicação da Secretaria Regional da Saúde.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 243/2016

Considerando que o Programa de Governo aprovado determina que a política cultural deverá assumir um papel

fundamental e transversal no conjunto de todas as políticas sectoriais, criando o ordenamento cultural do território;

Considerando que se prevê a dinamização das diversas estruturas situadas em toda a ilha como opção estratégica do Governo Regional;

Considerando que as instalações do Museu de Arte Contemporânea do Funchal, na Fortaleza de São Tiago, se revelaram exíguas face à dimensão da coleção;

Considerando que não estavam salvaguardadas as exigências necessárias em termos de manutenção e preservação do espólio, dado o estado de conservação de algumas áreas da Fortaleza;

Considerando o facto do edifício do Centro das Artes - Casa das Mudas estar dotado de todas as condições necessárias a um equipamento cultural com áreas de exposição e de acondicionamento em reserva de excelência, capaz de dar resposta a todo um conjunto de solicitações de natureza cultural diversa;

Considerando a intenção de reestruturação de alguns equipamentos públicos da Região Autónoma da Madeira no sentido de otimizar recursos e melhorar a oferta cultural, para residentes e turistas, a transferência da coleção do Museu de Arte Contemporânea do Funchal para o Centro das Artes - Casas das Mudas, na Calheta, passando a gestão deste edifício para a Direção Regional da Cultura representada não só uma oportunidade para a resolução dos problemas e contingências acima mencionados, mas também uma possibilidade de valorização do espólio propriedade do Governo Regional num edifício premiado internacionalmente e com histórico ao nível da programação de exposições de arte contemporânea;

Considerando que a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, após a análise das diferentes possibilidades na rede de equipamentos culturais da Região, não encontrou nos imóveis pertencentes ao domínio privado da Região Autónoma da Madeira um imóvel da dimensão e com as potencialidades físicas do Centro das Artes - Casa das Mudas e que estivesse apto a acolher o vasto espólio da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Ponta Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., é a entidade proprietária da infraestrutura Centro das Artes - Casa das Mudas, e que a mesma se dispõe a cedê-la à RAM para instalação e funcionamento do "MUDAS. Museu de Arte Contemporânea da Madeira, mediante a celebração de um contrato de comodato;

Considerando que a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, emitiu parecer favorável à utilização, a título de comodato, da infraestrutura anteriormente referida para efeitos de instalação e funcionamento do "MUDAS. Museu de Arte Contemporânea da Madeira".

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato de comodato com a Ponta Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., tendo por objeto a Infraestrutura onde funcionou o Centro das Artes - Casa das Mudas, para efeitos de instalação e funcionamento do "MUDAS. Museu de Arte Contemporânea da Madeira", pelo prazo de dez anos, renovável uma vez por igual período.
2. Aprovar a minuta de contrato de comodato e seus anexos, que faz parte integrante da presente resolução

e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

3. Delegar no Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira para a assinatura do respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 244/2016

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de suscitar o aparecimento de novos públicos para o teatro e consolidar o já existente, o que se consegue oferecendo com regularidade eventos qualificados;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva dinamização cultural nas mais diferentes áreas artísticas;

Considerando que o Grupo de Teatro de Machico é uma entidade com experiência e conhecimentos na organização e realização de espetáculos de teatro, que a mesma se propõe levar a efeito, no ano de 2016, o Festival de Teatro de Machico 2016 e o Sarau da Poesia 2016;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional da Cultura, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a concretização de atividades culturais que se revelem estruturantes e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea b) do art.º 3.º e no art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com o Grupo de Teatro de Machico, tendo em vista a realização do Festival de Teatro de Machico 2016 e o Sarau da Poesia 2016;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Teatro de Machico, uma participação financeira que não excederá os € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultu-

ra, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 31 de dezembro de 2016.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04.07.01.00.00, fonte 111, prog. 043, med. 007, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 245/2016

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva dinamização cultural nas mais diferentes áreas;

Considerando que importa promover o debate relativo aos temas da gestão e organização de coletividades, nomeadamente filarmónicas;

Considerando que importa incentivar e promover a formação artística de qualidade, valorizando o património musical das bandas, dos seus maestros e compositores, de modo a fomentar as escolas de música;

Considerando que a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira é uma entidade que tem como objeto a integração e a coordenação do movimento filarmónico representado pelas bandas filarmónicas e as suas escolas de música;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional da Cultura, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a concretização de atividades culturais que se revelem estruturantes e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea b) do art.º 3.º e no art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização de um projeto consubstanciado na realização do II Seminário de Bandas Filarmónicas da RAM e Curso de Formação de Reparação e Manutenção de Instrumentos Musicais, em 2016.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Bandas Filar-

mónicas da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 31 de dezembro de 2016
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04.07.01.00.00., fonte 111, prog. 043, med. 007, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 246/2016

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva dinamização cultural nas mais diferentes áreas;

Considerando que o folclore é parte integrante da nossa vivência cultural e contribui ativamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a ativação, divulgação e documentação desta tradição permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações, regional e internacionalmente;

Considerando que importa continuar a desenvolver a atividade do folclore;

Considerando que o Grupo de Folclore Monte Verde é a promotora da VI Gala Internacional de Etnografia e Folclores Manuel Ferreira Pio'2016;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional da Cultura, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a concretização de atividades culturais que se revelem estruturantes e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea b) do art.º 3.º e no art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural, com o Grupo de Folclore Monte Verde, tendo em vista a realização de um projecto consubstanciado na realização da VI Gala Internacional de Etnografia e Folclore Manuel Ferreira Pio'2016.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Folclore Monte Verde, uma comparticipação financeira que não excederá os € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura do Protocolo até 31 de dezembro de 2016
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 2053, Classificação Económica 04.07.01.00.00., fonte 111, prog. 043, med. 007, proj. 50205.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 247/2016

Considerando que a Ilha do Porto Santo possui ecossistemas únicos e pouco conhecidos, atrativos durante todo o ano, o XII Governo Regional da Madeira tem - numa ótica de abraçar os diversos segmentos de oferta turística e assumir uma estratégia de atenuação da sazonalidade insular - promovido o desenvolvimento de novos produtos, que se inscrevem nos desafios da Estratégia Europa 2020;

Considerando que a área do Pico Branco e Terra Chã desta ilha insular integra a rede europeia de sítios de interesse comunitário - Rede Natura 2000 - cuja aposta contínua na adoção de medidas de gestão e conservação não obsta a que constitua uma atracção eco turística, uma vez servida por miradouros e percursos pedestres que permitem desfrutar de uma beleza natural por excelência;

Considerando que a Casa do Pico Branco, antiga casa de abrigo localizada na Terra Chã - Pico Branco, cuja construção remonta à década de 50, reúne as condições que asseguram a sua funcionalidade e exploração eficiente e condigna atendendo a que foi objeto de recuperação e ampliação;

Considerando que a Casa do Pico Branco se insere no Perímetro Florestal do Porto Santo, que se encontra sob gestão da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza;

Considerando que devem ser criadas condições para que o património natural seja usufruído pela comunidade madeirense, numa vertente de sensibilização educativa e de preservação para as gerações vindouras;

Considerando que é intuito do Governo Regional da Madeira prosseguir uma política de valorização deste tipo

de imóveis, mediante cedência de utilização de curta duração, de forma a potenciar a promoção do património natural regional;

Considerando que a cedência de utilização para alojamento da Casa do Pico Branco, propriedade da Região Autónoma da Madeira, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2016, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, a cedência de utilização para alojamento, mediante pagamento de uma taxa, da Casa do Pico Branco situada na Terra Chã - Pico Branco, freguesia e concelho do Porto Santo;
- 2 - Delegar a competência de definir os termos e as condições da referida cedência de utilização, através de regulamento a aprovar por Portaria conjunta, aos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 248/2016

Considerando que ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., compete a prestação global de cuidados de saúde à população, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro;

Considerando que a estratégia definida para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E. ao nível dos investimentos, está contemplada no Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o Ano de 2016 (PIDDAR), aprovado pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 14/2015/M, de 30 de dezembro e assenta nas seguintes vertentes essenciais à melhoria da prestação de cuidados de saúde à população:

- a) Reforço da acessibilidade e da qualidade dos serviços de saúde;
- b) Reforço da promoção da saúde pública e da melhoria dos cuidados de saúde;
- c) Melhoria e reordenamento da rede de infraestruturas do setor da saúde.

Considerando que o presente contrato constitui o instrumento de definição e de quantificação das atividades a promover pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., relativamente aos investimentos necessários a serem realizados durante o seu período de vigência, assegurando o respetivo financiamento;

Considerando que o fim último deste contrato é o de melhor servir a população que necessita da prestação de cuidados de saúde, tendo em conta os recursos disponíveis,

e cumprindo o imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E..

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, na redação dada pelo artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que permite o financiamento de investimentos que se revelem fundamentais à prossecução da sua atividade;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso, no corrente ano, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, e na redação dada pelo artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e na alínea K), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de abril e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao SÊSARAM, E.P.E. uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 10.981.391 (dez milhões novecentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e um euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) 2016 - Até € 7.150.052,00 (sete milhões cento e cinquenta mil e cinquenta e dois euros);
 - b) 2017 - Até € 2.853.638,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e oito euros);

c) 2018 - Até € 977.701,00 (novecentos e setenta e sete mil setecentos e um euros).

3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, na classificação económica 08.04.03.00.00, e os compromissos n.ºs 2016.160.001, 2016.161.001, 2016.162.001, 2016.163.001, 2016.164.001 e 2016.165.001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 249/2016

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2016, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o regime dos concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação especial na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2013/M, de 17 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/M, de 25 de julho e 5/2015/M, de 10 de julho, a submeter à Assembleia Legislativa

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)